REFUGIADOS E CONFLITOS INTERNACIONAIS: O CASO DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS AFRICANOS

REFUGEES AND INTERNATIONAL CONFLICTS: THE AFRICAN GREAT LAKES REGION CASE

Sérgio Luiz Cruz Aguilar[1]

Mariana Moron Saes Braga[2]

RESUMO: Quando a temática das pessoas refugiadas é relacionada à dos conflitos internacionais, a literatura, de modo geral, enfatiza o momento anterior à determinação do status de refugiado, ou seja, aos refugiados como consequência de conflitos. O objetivo do presente estudo é, por meio de pesquisa bibliográfica, apresentar e analisar o caso da região dos grandes lagos africanos de modo a identificar uma situação distinta: a dos refugiados como causa de conflitos. Essa região compreende uma rede de interações complexas e dinâmicas em que o fluxo de refugiados teve efeitos desestabilizadores nos países de acolhimento gerando desde tensões até alto grau de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos internacionais. Refugiados. Migração. Direitos humanos. Região dos Grandes Lagos Africanos.

ABSTRACT: When the subject of refugees is related to international conflicts, the literature generally highlights the moment before the determination of the refugee status, that is, refugees as a result of conflicts. The aim of the paper is, through bibliographic research, to present and analyze the case of the African Great Lakes Region to identify a distinct situation: refugees as the cause of conflicts. The African

1 Livre Docente em Segurança Internacional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Pós-Doutorado na área de segurança internacional no Departamento de Política e Relações Internacionais da Universidade de Oxford - Reino Unido. Doutor em Historia pela UNESP (Assis/SP), mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), especialista em História das Relações Internacionais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e em Estratégias de Relações Internacionais pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), e graduado em Ciências Militares (AMAN). Atualmente é Professor do Departamento de Sociologia e Antropologia da UNESP - Campus de Marília/SP, onde coordena o Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Conflitos Internacionais (GEPCI) e o Observatório de Conflitos Internacionais (OCI). É professor do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP - Campus de Marília/SP. sergioaguilar@marilia.unesp.br

2 Atualmente é professor assistente doutor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2001), mestrado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (2004) e doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2010). mbraga@marilia.unesp.br

Great Lakes Region comprises a network of complex and dynamic interactions in which the influx of refugees has had destabilizing effects on host countries, generating tensions from mild degree to a high degree of violence.

KEYWORDS: International conflicts. Refugees. Migration. Human rights. African Great Lakes Region.

INTRODUÇÃO

Mesmo que as guerras civis tenham diminuído em relação a períodos anteriores como a uerra Fria e o imediato pós-Guerra Fria, o número de civis fugindo de Estados em conflito aumentou. Um dos motivos que pode ser destacado atualmente é que as ameaças e os ataques contra civis nas guerras intra-estatais aumentaram, ou seja, os civis apesar de toda normativa internacional de proteção têm sido os maiores alvos de grupos armados e de forças armadas nacionais nesses conflitos.

Conflitos armados entre facções rivais, conflitos étnicos ou religiosos, e o extermínio de grupos de oposição política normalmente resultam em grande ônus para a população civil. Pessoas nesses contextos enfrentam escolhas difíceis entre ficar em seus locais de origem e se arriscar ou fugir em busca de segurança, deixando para trás sua pátria, família, amigos e bens. Nesses casos, os refugiados são descritos como vítimas de violência política.

Mas, por vezes são atores importantes na dinâmica dos conflitos, contribuindo e até causando a disseminação de violência. Comunidades de refugiados são frequentemente associadas a riscos de segurança para os países de acolhimento, particularmente se forem mobilizados por grupos militantes. Fluxos de refugiados também são mecanismos pelo qual os conflitos se espalham por diversas regiões. Os movimentos transfronteiriços de refugiados, associados a fronteiras porosas podem impactar no equilíbrio étnico dos países de acolhimento e promover e/ou alterar a violência contra civis em determinada região.

Embora fluxos de refugiados ocorrem por questões de segurança, há sempre causas político-econômicas que geram os conflitos e causam esses deslocamentos. Da mesma forma, as interações sociais, políticas e econômicas nos países de destino provocam ou não a associação de refugiados ao espraiamento, disseminação ou às causas de conflitos.

Os refugiados podem mudar a composição étnica do estado de acolhimento; exacerbar a concorrência econômica; trazer consigo armas, combatentes e ideologias que conduzem à violência; e mobilizar a oposição dirigida ao seu país de origem, bem como ao seu país de acolhimento.

Logicamente, há casos em que os fluxos de refugiados não resultam na disseminação de conflitos. No entanto, o texto foca nos movimentos de refugiados que contribuíram para a propagação ou geração de conflitos. Utilizando exemplos presentes na região dos Grandes Lagos da África, o texto destaca a proteção internacional dos refugiados, a associação entre refugiados e os conflitos armados e como esses atores impactaram em alguns conflitos naquela região africana.

1 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

A Segunda Grande Guerra é considerada um marco tanto para o movimento de internacionalização dos direitos humanos em geral como também para a criação do direito internacional dos refugiados.[3] A era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de 11 milhões de pessoas. Além disso, após o regime de terror, encontraram-se milhares de militares e vítimas civis mutilados e mais de 40 milhões de pessoas refugiadas (JUBILUT, 2007).[4]

Segundo Piovesan (1999), se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução. Nesse sentido, foi aprovada em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, surgindo assim o movimento de internacionalização dos direitos humanos. A partir da aprovação da Declaração e da concepção contemporânea por ela introduzida, houve maior desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais.

Passou-se, então, a integrar nesse sistema normativo de alcance geral uma série de instrumentos de alcance específico, como o aparato normativo endereçado à proteção de pessoas ou grupos de pessoas particularmente vulneráveis como as crianças, idosos, mulheres, pessoas vítimas de tortura, pessoas vítimas de discriminação racial, e os refugiados, dentre outros (PIOVESAN,2017).

Nesse sentido, em 1951 foi aprovada a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados que definiu em caráter universal a condição de um refugiado e delimitou os direitos básicos que os Estados devem garantir a eles. De acordo com a Convenção, o status de refugiado é reconhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual. Os elementos essenciais da definição de refúgio são o fundado ou justo temor de perseguição e a extraterritorialidade, sendo cinco os motivos da perseguição previstos internacionalmente que asseguram o refúgio: a raça, a nacionalidade, a opinião política, a religião e o pertencimento a um grupo social. (ONU, 1951)

A conferência internacional em que se discutiu a redação do texto da Convenção de 1951 foi marcada por um acirrado debate entre os países que dela participaram. Os representantes dos países que estiveram presentes no evento dividiram-se em duas posições distintas. A primeira delas, chamada de corrente europeísta (ou eurocêntrica), pretendia que apenas os europeus pudessem ser reconhecidos como refugiados. Já a segunda, denominada universalista, sustentava que o termo refugiado pudesse abranger pessoas de todas e quaisquer origens. O consenso a que se chegou resumiu-se a atrelar o alcance do termo a uma decisão estatal dada no momento de adesão ao instrumento, mas que, vale frisar, poderia ser alterada posteriormente por meio de uma simples comunicação ao Secretário-Geral da ONU (ANDRADE, 1996).

3 A proteção internacional dos direitos da pessoa é dividida em três vertentes: direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados. Alguns autores defendem que essa visão compartimentalizada deve ser superada. Para eles, há que se ter uma visão integral dos direitos da pessoa, como endossa a Conferência de Viena de 1993 (PIOVESAN, 2017; MENEZES, 2011).

4 A título de comparação, a Segunda Guerra Mundial produziu o fluxo de aproximadamente 40,5 milhões de refugiados, enquanto a Primeira Guerra totalizou entre 4 e 5 milhões (HOBSBAWN, 1995).

Além disso, a definição restringia sua aplicação aos "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951". Assim, quando o Estatuto para Refugiados foi criado ele continha uma reserva temporal e a possibilidade de uma reserva geográfica.

Estas duas restrições contidas na Convenção refletiam a crença de que os refugiados constituíam um *problema temporário* do continente europeu, que havia sido gerado pela guerra e que, logo após esta, seria resolvido.[5]

Na década de 1960, novos fluxos de refugiados surgiram na África e na Ásia, atrelados aos movimentos de descolonização nesses continentes, atestando que essa questão não se restringia ao contexto da II Guerra Mundial e tampouco à Europa e evidenciando a inadequação da Convenção de 1951, que, sendo limitada temporal e geograficamente, não podia ser aplicada aos novos fluxos, deixando os africanos e asiáticos desprotegidos no regime internacional (ROCHA; MOREIRA, 2010).

Em 1967, foi criado, então, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados[6], com a finalidade de resolver os problemas gerados pelas duas limitações da Convenção. Colocava-se fim à reserva temporal, ao mesmo tempo em que se exigia que os Estados que se comprometessem com as obrigações da Convenção ao aderir ao Protocolo não adotassem mais a reserva geográfica.

Apesar desse avanço significativo, a adoção do Protocolo de 67 não trouxe à tona a discussão sobre a definição de refugiados, mantendo-se a limitação da sua caracterização por violações de direitos civis e políticos. Tal fato se deveu ao medo dos Estados desenvolvidos de uma ampliação do número de refugiados, o que não atendia aos seus interesses na época, e poderia, de fato, ocorrer uma vez que a Assembleia Geral da ONU era, nesse momento, dominada por Estados em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo. Desse modo, optou-se pela aprovação de um documento curto que se limitava a revogar as reservas e que não propiciava a discussão material do tema.

Ao considerar os cinco motivos para a caracterização do status de refugiado, o direito internacional dos refugiados exclui algumas situações de deslocamentos forçados. Por exemplo, as pessoas que migram em razão da fome e miséria e em razão de desastres ambientais não estão contempladas na definição. Este é o caso das pessoas haitianas que foram obrigadas a deixar seu país de origem em virtude do terremoto ocorrido em janeiro de 2010 e migraram para o Brasil. Isto quer dizer que todo refugiado é um migrante, mas nem todo migrante pode ser considerado um refugiado[7].

Para Jubilut e Apolinário (2010), os refugiados são os migrantes forçados que contam com o sistema mais completo de proteção. Além de contarem com o sistema universal previsto na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, os refugiados contam com proteção em âmbito regional, em que há a extensão da proteção a outros casos, em âmbito africano e americano.

5 A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) relatou que no ano de 2013 o número de refugiados, requerentes de asilo e deslocados internos no mundo, ultrapassou 50 milhões de pessoas pela primeira vez na era pós Segunda Guerra Mundial (UNHCR, 2013).

6 Esses dois tratados formam a base positiva universal do Direito Internacional dos Refugiados.

7 Derderian e Schockaert (2009) apontam as dificuldades enfrentadas para prover assistência humanitária ao que designam de fluxos migratórios mistos, movimentos populacionais que incluem pessoas fugindo de perseguição política ou violência e pessoas que migram por motivações econômicas.

Um dos maiores méritos da Convenção de 51 e do Protocolo de 67 foi o estabelecimento de critérios bem-definidos e abrangentes para o reconhecimento do status de refugiado de modo homogêneo no âmbito internacional.

O que importa destacar de tudo o que foi anteriormente exposto é que quando tratamos de pessoas refugiadas nos referimos a pessoas que transpõe a fronteira de um Estado para outro, ou seja, ocorre a mudança do indivíduo entre dois sistemas políticos diferentes e que o fazem em virtude de perseguição ou fundado temor de perseguição.

2 OS REFUGIADOS E OS CONFLITOS ARMADOS

Grande parte da literatura e das discussões públicas tratam os movimentos de refugiados como consequência de conflitos e não como uma possível causa deles. De fato, algumas análises quantitativas de fluxos de refugiados têm confirmado que guerras civis, repressão política e mudanças de regime são importantes geradores de deslocamento (SALEHYAN; GLEDITSCH, 2006).

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 2016 o número de refugiados atingiu o recorde de 21,3 milhões de pessoas ao redor do mundo, os quais, somados aos 40,8 milhões deslocados internos (*Internally Displaced People* – IDPs), perfazem um total de 65,3 milhões de deslocados (ACNUR, 2016).

No entanto, alguns pesquisadores observam que a migração internacional, em geral, e a de refugiados, em particular, podem ter consequências importantes para a (ou na) segurança. Fluxos de refugiados podem estimular a disseminação a violência dentro de Estados ou para Estados vizinhos, levando a um risco significativamente maior de conflito nesses locais (WEINER, 1996; DAVENPORT; MOORE; POE, 2003; GHOBARAH; HUTH; RUSSETT, 2003; HEGRE; SAMBANIS, 2006; MURDOCH; SANDLER, 2004; WHITAKER, 2003). Fluxos de refugiados podem ter implicações de segurança tanto para os países anfitriões como para as relações entre os Estados remetentes e receptores de refugiados (LISCHER 2005; SALEHYAN 2007; WEINER, 1992). Weiner (1996) argumentou sobre o desencadeamento de conflitos entre o país de origem e o país anfitrião, quando os migrantes se mobilizam contra o país natal ou contra o país para o qual migraram. Ainda, refugiados nos estados vizinhos aumentam significativamente a duração dos conflitos civis, particularmente se eles estiverem em países que são rivais políticos/militares do Estado de origem e serem por eles apoiados (SALEHYAN, 2007).

Em geral, dois mecanismos prevalecem na literatura de conflito que tenta explicar por que o conflito se manifesta: fatores motivacionais e de oportunidade. O primeiro estaria relacionado à propensão de fornecer apoio aos rebeldes dos mesmos grupos étnicos. A etnia facilita o processo de mobilização dos grupos rebeldes ao gerar "lealdades e obrigações compartilhadas" entre eles. Baseando-se em redes étnicas os grupos rebeldes podem contar com refugiados co-étnicos para recrutamento e apoio, incluindo esconderijos para fugir das forças do governo. A concepção da oportunidade indica que as relações das redes rebeldes seguindo linhas de parentesco, permite que grupos armados exerçam controle sobre co-etnias (BOHNET; COTTIER; HUG, 2018; COLLIER; HOEFFLER, 2004; ASPA, 2011).

Segundo Toft (2007), a ameaça construída em torno dos refugiados se dá em dois eixos paralelos: um sócio-cultural, englobando questões como cultura, raça, língua e assimilação; e outro econômico, quando refugiados são vistos como sobrecarregando a capacidade de prestação de serviços do Estado de acolhida e/ou tomando postos de serviços da população local.

A similaridade cultural facilita a integração de refugiados, mas quando os fluxos de refugiados estão associados a outros contextos podem promover tensões entre grupos étnicos, aumentar tensões já existentes entre esses grupos ou dar maior intensidade a conflitos em andamento. Forsberg (2014) argumentou que, quando um grupo étnico se envolve em um conflito étnico em um país, ele pode incentivar os parentes nos países vizinhos a se rebelarem também. Atitudes negativas em relação aos recém-chegados são frequentemente mais comuns entre os membros da maioria étnica que temem que seu *status* possa ser ameaçado (GETMANSKY; SINMAZDEMIR; ZEITZO, 2018). Fluxos de refugiados deixando ou retornando a suas moradias, ocupando novas terras ou reclamando suas antigas terras também alteram dinâmicas existentes ou adicionam novas às questões de segurança.

Refugiados, por vezes criam problemas políticos e econômicos para os Estados anfitriões vizinhos, podendo "perturbar a dinâmica política, exacerbar a competição por recursos e de outra forma disseminar armas, combatentes e ideologias que tornem mais provável o conflito (BEARDSLEY, 2011). Refugiados podem também ser usados como bodes expiatórios para os males sociais e econômicos do país (SALEHYAN; GLEDITSCH, 2006).

A questão se agrava quando o Estado de acolhida tem problemas de controle do seu território e/ou de prestar os serviços necessários para sua população. Assim, o fluxo de refugiados como causador ou potencializador de conflitos está relacionado, normalmente, com a incapacidade do Estado de acolhida em absorvê-los. Da mesma forma, o problema do retorno de refugiados a seus locais de moradia original está relacionado com a incapacidade do Estado natal em reabsorvê-los ou, em alguns casos, em não querer recebê-los de volta.

Davenport, Moore e Poe (2003) se afastam de um foco teórico da violência estrutural, que vê os refugiados como respondendo a condições macrossociais, e olharam para as motivações dos indivíduos, onde estes agem apenas para preservar seus interesses como a vida, famílias, amigos, propriedade, etc. Com isso, afirmaram que os refugiados agem principalmente para a autoproteção e não exclusivamente pelas pressões externas. Moore e Shellman (2007), ao analisar a escolha de fugir através de uma fronteira internacional ou se tornar uma pessoa internamente deslocada (IDP), concluíram que há um maior número de refugiados internacionais do que de IDPs, devido principalmente ao respaldo que esses refugiados recebem dos países.

Salehyan e Gleditsch (2006) apontam quatro situações em que as atividades de rebeldes estrangeiros no território do Estado de acolhimento criam riscos para a segurança e podem desencadear conflitos locais. A primeira delas é que fluxos de refugiados podem caracterizar uma importação direta de combatentes, armas e ideologias de Estados vizinhos o que estimularia a disseminação de conflitos. Refugiados expandem fisicamente o alcance geográfico das suas redes sociais para as áreas receptoras e, em muitos casos, são capazes de criar estruturas políticas complexas no exílio, podendo

desafiar diretamente o Estado receptor. A vida em acampamentos pode fazer com que agrupamentos de refugiados permaneçam em países de destino por décadas e se engajarem em atividades econômicas e formarem organizações políticas, particularmente grupos rebeldes. As instituições ou grupos criados acabam formando uma ponte entre dissidentes de dentro e de fora do país e, por sua vez, criarem demandas políticas para o país de acolhimento e influenciarem no processo político interno de maneiras que não sejam bem vistas pelo Estado.

Uma segunda situação descrita é a de que refugiados podem fornecer recursos e apoiar grupos de oposição interna da sua mesma etnia ou facção política. Os movimentos permitem um intercâmbio de recursos e ideias entre grupos rebeldes nos países vizinhos e expandem as redes sociais. Ao fugir de conflitos em seu país de origem, podem transferir e fornecer armas para grupos no país de acolhimento. Por vezes, grupos de oposição no país de acolhimento adquirem meios, organização e estímulo para ações armadas a partir do afluxo de refugiados, especialmente se os refugiados compartilham dos mesmos objetivos que a oposição interna (IDEM).

Em terceiro lugar, os fluxos de refugiados podem alterar o equilíbrio étnico no país, provocando o descontentamento das populações locais tanto em relação aos refugiados como em relação ao governo que permitiu o acesso. As alterações nos padrões demográficos pode gerar conflitos tanto quando ocorre uma concorrência entre os habitantes locais e estrangeiros etnicamente diferentes, quanto se os refugiados são da mesma etnia que um ou mais grupos locais. O afluxo aumenta o sentimento nacionalista/nativista entre as populações locais e são a motivação para movimentos contrários aos refugiados. Os conflitos resultariam, então, não de uma animosidade intrínseca entre grupos, mas da ameaça ao *status* social percebida pelos locais (IDEM).

Uma quarta situação é que os refugiados podem representar prejuízos econômicos reais ou percebidos para os locais. Imigrantes e refugiados podem competir com os locais por recursos escassos, tais como o emprego, habitação, terra e água, constituindo assim uma ameaça econômica. Os migrantes podem deprimir os salários se (e quando) entrarem no mercado de trabalho e gerar um aumento nos preços à medida que consomem bens, serviços, habitação, etc. Isto pode levar a um declínio nos padrões de vida de uma parcela politicamente importante da população e levar a um contexto convidativo para a violência contra os migrantes, bem como para com as condições políticas e econômicas (IDEM).

Ao invés de estarem confinadas em seu próprio país, redes rebeldes podem se expandir para países vizinhos através de movimentações populacionais. A emigração de membros dessas redes pode implicar em populações politicamente relevantes vivendo fora das fronteiras de seu Estado, longe da jurisdição de segurança do seu governo. Salehyan (2009) argumenta sobre como grupos rebeldes podem se mobilizar através de fronteiras internacionais, onde as forças de segurança do Estado de acolhida são menores e as comunidades de refugiados se tornam áreas especialmente atraentes para mobilização de grupos rebeldes, uma vez que se encontram fora do alcance coercitivo do Estado.

Campos de refugiados além das fronteiras nacionais funcionam muitas vezes como guarida às organizações rebeldes, bases de operações e são férteis áreas de recrutamento. Comunidades de refugiados se tornam centros de recrutamento para grupos combatentes, o que decorre principalmente da sua insatisfação em relação ao país de

origem, das perdas já sofridas e das poucas perdas futuras que podem ocorrer ao se juntarem a esses grupos. (GATES, 2002; WEINSTEIN, 2005) O recrutamento dentro dos campos de refugiados por grupos armados ocorre, principalmente, quando não há políticas e serviços para suprir a demanda da população refugiada, levando parte dela a aderir a esses grupos cuja atuação no país de origem acaba prolongando o conflito e aumentando ainda mais o fluxo de refugiados (SALEHYAN, 2007).

Assim, o fluxo de refugiados e a reação dos moradores locais a eles podem desestabilizar os países receptores e levar a conflitos. Os efeitos negativos reais ou percebidos da presença de refugiados, como o aumento da competição econômica com os habitantes locais, a perturbação do equilíbrio étnico no país anfitrião e a chegada de pessoas com ligações com grupos rebeldes podem levar a uma maior probabilidade de conflito civil nos países que recebem refugiados (GETMANSKY; SINMAZDEMIR; ZEITZO, 2018).

3 O CASO DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS NA ÁFRICA

A região dos Grandes Lagos (dentre outras na África) constitui uma rede de interações dinâmica e complexa com pesadas implicações nos conflitos entre Estados e dentro dos Estados que a compõe. A Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos - *International Conference on the Great Lakes Region* (ICGLR), uma organização intergovernamental estabelecida em maio de 2007, consiste em doze Estados membros: Angola; Burundi; República Centro Africana; República do Congo; República Democrática do Congo; Quênia; Uganda; Ruanda; Sudão do Sul; Sudão; Tanzânia e Zâmbia (ICGLR, 2016). Essa região apresenta um dos exemplos onde o fluxo de refugiados provocou não só instabilidade interestatal como também a erosão interna da segurança em alguns de seus membros. Ou seja, o fluxo de refugiados teve efeitos desestabilizadores nos países de acolhimento, com tensões (na melhor hipótese) até alto grau de violência (na pior hipótese).

Os movimentos de refugiados pelas fronteiras transnacionais pode resultar na radicalização em torno de grupos. Os resultados da radicalização são diferentes em cada situação. Sude, Stebbins e Weilant (2015) apontaram que ações ou omissões por parte do país receptor e a comunidade internacional têm mais impacto no grau de radicalização dos refugiados. Os autores listaram seis grandes riscos de radicalização dos refugiados: políticas administrativas e legais do país anfitrião como restrições limitam ou eliminam os direitos e oportunidades dos refugiados, negação de cidadania, confinamento em campos, proibição ou dificuldade de obterem emprego e educação, etc.; organização política e militante permitida (e às vezes incentivada) pelo país anfitrião e/ou organizações humanitárias internacionais, apoiando direta ou indiretamente facções; segurança, quando o país receptor não pode ou não quer provê-la nos acampamentos e áreas adjacentes, levando grupos militantes assumirem a segurança e/ou cruzarem fronteiras com o país de origem para atividades armadas; acampamentos lotados com deficiência de alimentos e condições sanitárias; condições econômicas locais e resiliência, por exemplo, refugiados competindo por empregos na economia local ou ressentimento da população local quando os refugiados recebem assistência que eles não têm do governo central; e poucas condições para os jovens que são os principais alvos de recrutamento por grupos militantes.

Newbury (1998) argumenta que o genocídio em Ruanda não gerou o da RDC e que cada conflito tinha suas próprias causas enraizadas no contexto político local. No entanto, na região dos Kivus, no leste da RDC, a violência presente por rivalidades e tensões entre gerações foram exacerbadas pelo afluxo de refugiados e grupos armados pós genocídio em Ruanda (DOSS, 2011). O ditador Mobutu manobrou as etnias em prol de sua manutenção no poder, manipulando divisões existentes, e fomentando novas animosidades, para beneficiar seus aliados e prejudicar seus inimigos (WHITAKER, 2003). Um exemplo, foram os tutsis *banyamulenge* que, apesar de iniciarem a migração para os Kivus no século XVII, só tiveram o direito de cidadania reconhecido em 1971, e cuja presença apresentou um histórico de rivalidade com outras etnias congolesas, bem como foi utilizada politicamente pelos governantes da RDC (*LEMARCHAND, 2009; MAMDANI, 2001).* Os tutsis, mais os hutus que migraram de Ruanda durante e logo após o período colonial para aquela região e se tornaram maioria em partes dela, protagonizaram a chamada Guerra *Kanyarwanda*, entre 1963 e 1966, logo após a independência, quando hutus e tutsis se colocaram contra 'tribos congolesas' como Hunde, Tembo e Nyanga (LEMARCHAND, 2009).

No início da década de 1990, houve uma proliferação de grupos comunitários de auto-ajuda nos Kivus, chamados *mutuelles*, vários deles com bases étnicas, e que criaram suas próprias milícias e se tornaram a base da mobilização eleitoral e dos partidos políticos. No início de 1993, irromperam combates periódicos no Kivu do Norte entre os povos locais e imigrantes ruandeses. Durante aquele ano, dezenas de milhares de refugiados do Burundi foram para o Kivu do Sul após a eclosão de uma guerra civil. Com o genocídio em Ruanda, entre julho e setembro de 1994, mais de um milhão de ruandeses, predominantemente, hutus atravessaram a fronteira para a RDC fugindo do avanço da Frente Patriótica Ruandesa (RPF) liderada pelos tutsis que tomou o poder em Kigali em julho de 1994 (JASON; VERWEIJEN; BAAZ, 2013). Esse movimento alterou o equilíbrio étnico dos Kivus.

Em julho de 1994, quando os refugiados ruandeses chegaram, o Estado desintegrado e desacreditado não conseguiu fornecer nem mesmo os serviços governamentais mais básicos e gradualmente perdeu o controle sobre a parte leste do país. Com o afluxo de refugiados após o genocídio em Ruanda, aumentou a manipulação e politização das identidades étnicas quando os refugiados hutus se uniram a membros da mesma etnia que já viviam no Kivu na luta contra os tutsis locais. O governo congolês aumentou a pressão sobre os *banyamulenge* no Kivu do Sul, ameaçando expulsá-los do país. Com isso, grupos *banyamulenges* se aliaram ao governo tutsi de Ruanda e não só atacaram os campos de refugiados, como derrubaram Mobutu (WHITAKER, 2003).

Tanto refugiados como IDPs estabelecidos em campos, se tornam propensos a se sentirem lesados e politizados e serem muito mais vulneráveis à predação e ao recrutamento forçado pelos beligerantes. No Sudão, tanto os rebeldes quanto o governo recrutaram um número substancial de combatentes a partir de grupos de deslocados internos em Darfur (ASPA, 2011).

A falta de perspectiva de um povo refugiado pode resultar em problemas no país hospedeiro. A situação em que refugiados percebem a impossibilidade de retornar para casa e a falta de apoio na sua inserção em uma nova sociedade, pode resultar tanto em militâncias organizadas ou no ingresso de parte deles em grupos armados (na

pior hipótese), como em atividades ilegais como contrabando, roubo de gado, tráfico de drogas, assaltos, assassinatos e estupros (numa melhor hipótese) (SUDE; STEBBINS; WEILANT, 2015). Lischer (2005) focou nas circunstâncias onde grupos de refugiados podem se militarizar. Segundo a autora, as circunstâncias que provocam o fluxo de migração são um importante preditor da violência subsequente. Quando ex-militares ou líderes políticos se encontram entre os refugiados, há mais propensão à violência, pois possuem a organização necessária para se envolver em rebeliões.

Os fluxos de refugiados podem contribuir para a disseminação do conflito de duas maneiras principais: alterando o equilíbrio de poder ou a composição étnica no Estado de acolhimento; ou contribuindo para a propagação da violência ao adicionar novos beligerantes ao conflito. No segundo caso, a propagação incluiria a intervenção do governo anfitrião no conflito ou o uso de seu território por combatentes para mobilização e ataques a seu país de origem (WHITAKER, 2003).

Dentre os refugiados ruandeses que se deslocaram para a RDC em 1994, entre 30 e 40 mil eram milicianos hutus (*Interahamwe*) e soldados das Forças Armadas de Ruanda (FAR)[8], todos armados, sendo que a maioria esteve envolvida no genocídio (JASON; VERWEIJEN; BAAZ, 2013). Esses ex-militares (ex-FAR) e membros da milícia *Interahamwe* utilizaram os campos de refugiados para organizarem *Rassemblement pour le Retour et la Démocratie au Rwanda* (RDR) e a partir desses campos se infiltravam em Ruanda.

O governo congolês, além de dar abrigo e proteção aos funcionários do antigo governo ruandês permitiu que ex-soldados ruandeses treinassem perto dos campos de refugiados para um eventual retorno pela força a seu país de origem, e facilitou a aquisição de armas pelos ex-FAR (WHITAKER, 2003). Com isso, fez com que o apoio à oposição viesse também dos países vizinhos, como Uganda e Ruanda.

A minoria tutsi (*Banyamulenge*) do Zaire[9], historicamente discriminada no país, passou a ser armada e treinada pelo governo tutsi que se instalou em Ruanda após o genocídio, bem como pelo governo ugandês. Assim, em 1996, eclodiu a chamada Primeira Guerra do Congo, desencadeada pela *Alliance des forces démocratiques pour la libération du Congo-Zaïre* (AFDL), que resultou na queda do presidente Mobutu. Com a guerra, cerca de 600 mil refugiados, a maioria hutus, abandonaram os campos e fugiram de volta para Ruanda, e outros 300 mil foram para as florestas do centro do país (WHITAKER, 2003).

Logo após assumir o poder, em 1997, o presidente Kabila rompeu com seus apoiadores (Uganda e Ruanda) quando forças *Banyamulenge* nos Kivus se colocaram contra seu governo. Esses dois países, então, ajudaram na formação da *Rassemblement Congolais pour la Démocratie* (RCD) que no início de agosto de 1998 se colocou contra o presidente congolês e se tornou a maior facção durante a chamada 2ª Guerra do Congo (1998-2002).[10] Meses depois tropas ruandesas e ugandenses lutaram dentro da RDC (WHITAKER, 2003).

8 Chamados a partir daí de ex-FAR.

9 O Congo (ou Congo Léopoldville), teve o nome alterado pelo presidente Mobuto para República do Zaire (1971-1997). Em 1997, o presidente Laurent Kabila adotou o nome de República Democrática do Congo.

10 A chamada 2a Guerra do Congo (1998-2003) envolveu nove Estados africanos e cerca de 25 grupos armados (FIELDEN, 2008). Em maio de 1999, o RCD se dividiu em duas facções - uma apoiada por Ruanda e outra por Uganda (WHITAKER, 2003).

O Presidente Kabila passou a utilizar, então, as *Forces démocratiques pour la libération du Rwanda* (FDLR) - uma junção de diversos grupos hutus do Congo – que se moveram para os Kivus e mesmo com o fim oficial da guerra civil em 2002, continuaram operando no leste do país contra os tutsis (THE SOUTH AFRICAN INSTITUTE, 1999). A presença das FDLR foi o principal motivo para o envolvimento de Ruanda no Congo, tanto com o ADFL e o RCD como com suas próprias forças armadas (RWANDAN, 2005). Na realidade, as FDLR não só ameaçaram Ruanda como destruíram qualquer coesão social existente nos Kivus (TSHIBAND, 2009). A sua presença junto com outros refugiados alterou o equilíbrio étnico na região, exacerbando as tensões existentes entre os tutsi *banyamulenge* e outros grupos locais. (SALEHYAN; GLEDITSCH, 2006).

Entre vários outros desdobramentos, em 2003, Laurent Nkunda desertou do exército congolês e formou o *Congrès national pour la défense du peuple* (CNDP), também apoiado por Ruanda, com o propósito anunciado de "eliminar os esquadrões da morte hutus" que participaram do genocídio em Ruanda (BEADLE, 2011). O grupo se tornou um dos mais poderosos na RDC até ser integrado nas forças armadas congolesas (JASON; VERWEIJEN; BAAZ, 2013).

Buhaug e Gates (2002) demonstraram que os conflitos civis frequentemente ficam confinados em regiões particulares dentro dos Estados e que, em muitos casos, os efeitos locais dos refugiados nas relações étnicas, condições econômicas e mobilização dos rebeldes influenciam num quadro conflitivo. As chamadas 'externalidades negativas', normalmente operam e são mais fortes em áreas de fronteira (SALEHYAN; GLEDITSCH, 2006). Quando os grupos rebeldes são mais fracos que as forças do Estado só confrontam essas forças em áreas do país onde são comparativamente mais fortes (BUHAUG, 2010). Dessa forma, a violência pode se iniciar em uma área onde seria improvável por conta da migração de refugiados para áreas da mesma etnia, não só alterando a demografia étnica dentro de regiões anteriormente pacíficas (LISCHER, 2008), mas também porque nessas regiões grupos armados que compartilham a mesma identidade étnica pode receber apoio, recrutar combatentes e se tornarem mais fortes que as forças contra as quais eles lutam.

Com o conflito na República Centro Africana (RCA), no final de 2012, civis, ex-soldados da FACA e membros da Guarda Presidencial encontraram refúgio em campos de refugiados no vizinho Camarões, onde se organizavam para lançar uma ofensiva contra o grupo muçulmano Séleka. Com isso combatentes islâmicos realizaram várias incursões na região leste de Camarões para saquear ou para atacar campos de refugiados. A presença desses refugiados foi entendida como risco de segurança e o governo de Camarões utilizou suas forças armadas em operações de desarmamento em abril e maio de 2013 em campos de refugiados ao longo da fronteira e enviaram um Batalhão de Intervenção Rápida (BIR) para o leste do país no início de dezembro de 2013. Quando os confrontos entre as milícias cristãs 'anti-balaka' e o Séleka aumentaram na RCA, as autoridades camaronesas decidiram expulsar o ex-presidente Bozizé em 11 de fevereiro de 2014 e o BIR impediu que as forças anti-balaka e Séleka usassem Camarões como base (WEYNS; HOEX; HILGERT; SPITTAELS, 2014).

Quando o Sudão do Sul se tornou independente em 2011, e em decorrência da Guerra pela independência contra o governo central sudanês, a área de fronteira que compreende o sul de Darfur (Sudão), a região de Western Bahr-el-Ghazal (Sudão do

Sul) e Haute-Kotto (RCA) abrigava vários campos militares de grupos armados sudaneses. Como forma de garantir que o território da RCA não seria usado pela oposição, o governo sudanês apoiou as tropas muçulmanas Séleka em seu avanço e tomada do poder no país em 2013 (WEYNS; HOEX; HILGERT; SPITTAELS, 2014).

As guerras da década de 1990 no Burundi, RDC e Ruanda provocaram um grande fluxo de refugiados, principalmente hutus, para a Tanzânia. O afluxo de refugiados ruandeses resultou em acampamentos ao longo da fronteira. Entre eles havia militantes que participaram do genocídio em Ruanda e usavam os acampamentos tanto para realizar incursões militares no país de origem como para aterrorizar a população refugiada e evitar seu repatriamento voluntário. (TOFT, 2007; WHITAKER, 2003). Inicialmente, o governo da Tanzânia adotou medidas mais duras como a triagem de ruandenses requerentes de asilo e milhares deles fugiram para Uganda (OLUOCH, 2017, p. 32). Em seguida, não só desarmou os refugiados como aumentou as forças de segurança nas áreas vizinhas para não permitir que eles ameaçassem segurança do país. Como resultado, campos rurais foram transformados em cidades e cidades pacatas tornaram-se sede de operações de ajuda. As empresas e o comércio floresceram, a produção agrícola, o emprego e os fluxos de capital aumentaram. Mas o aumento do crime, da degradação ambiental e da inflação causaram ressentimento entre os anfitriões da Tanzânia. Os refugiados geraram, então, uma crescente hostilidade e ressentimento pelos locais, bem como preocupações no campo da segurança. Em março de 1995, quando novos refugiados ruandeses foram em direção a Tanzânia, a partir de campos no Burundi, o governo fechou a fronteira que só foi reaberta em janeiro de 1996 por pressão internacional em decorrência do aumento da violência no país vizinho. Em seguida, o governo ordenou que o exército reunisse 500 mil refugiados hutus e os obrigasse a atravessar a fronteira para Ruanda, repatriação forçada que se encerrou no final de 1996 (TOFT, 2007; WHITAKER, 2003).

O princípio da não-devolução é considerado a pedra angular do direito internacional dos refugiados. Na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados está presente no art.33 que estabeleceu que os refugiados não podem, de forma alguma, serem devolvidos para o seu país de origem ou para nenhum país onde possam sofrer riscos.[11] Mas, quando as questões de segurança e a animosidade com a população local se tornaram prioridade para o governo da Tanzânia, mesmo sendo membro da Convenção, ocorreu a devolução maciça de hutus para Ruanda.[12]

Medidas políticas efetivas, portanto, exigem que os Estados gerenciem as necessidades humanitárias dos migrantes, lidem com os possíveis riscos de segurança associados às comunidades de refugiados e abordem questões que levem ao combate em primeiro lugar. Programas nos países anfitriões focados nos refugiados podem limitar a disseminação de conflitos armados e reduzir a escalada de conflitos nos países remetentes (SALEHYAN; GLEDITSCH, 2006).

Com a 2a Guerra do Congo, parte dos refugiados foram para Uganda, cujo acolhimento incialmente contou com apoio popular. Mais tarde, esses refugiados foram

11 *De acordo com Paula (2008), após a Convenção de 1951 vários outros instrumentos internacionais, vinculantes e não vinculantes, estabeleceram também o princípio do non-refoulement (não-devolução).*

12 A Tanzânia aderiu a Convenção de 1951 em 12 de maio de 1964 (UN, 2017).

percebidos como estarem 'roubando' a infraestrutura e competindo por mercado de trabalho (FIELDEN, 2008). A expectativa era que com o fim do conflito os refugiados pudessem retornar a RDC, e as políticas mantiveram o caráter emergencial. Mas o retorno não se concretizou e, a partir de 2005, o UNHCR passou a trabalhar pela integração local dos refugiados (UNHCR, 2005). Mas uma integração só tem sucesso se houver predisposição para a inclusão dos refugiados na sociedade e economia local. Caso contrário, ela fracassará. No caso dos refugiados vindos da RDC, o governo ugandês acabou envolvido em dois desafios: prover ajuda de emergência e desenvolver medidas de longo prazo (FIELDEN, 2008).

Na Tanzânia, o fluxo de meio milhão de refugiados hutus não resultou na politização das identidades étnicas, em grande parte porque elas tinham pouca saliência no contexto político daquele país. A construção de uma identidade nacional que se deu a partir da constituição do Estado, diminuiu a possibilidade da política ser conduzida de acordo com linhas étnicas. Segundo Whitaker (2003), os refugiados acabaram reforçando essa identidade tanzaniana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refugiados não são apenas vítimas, mas também causas de conflitos armados. Por conta de uma série de mecanismos que os liga aos conflitos, os refugiados podem desempenhar um papel substancial na sua disseminação por conta de suas necessidades e vulnerabilidades, que os tornam mais suscetíveis a riscos de segurança. Eles podem alterar a composição étnica de regiões, transportar armas, proporcionando assim um mecanismo de mobilização de oportunidades e, com isso desempenharem um papel significativo na dinâmica dos conflitos.

O movimento transfronteiriço de refugiados por si só não provoca ou alimenta conflitos. Fluxos de refugiados podem gerar ou aumentar conflitos dependendo de dinâmicas próprias relacionadas com o contexto político, econômico e de segurança do país de acolhida, do nível de politização das identidades étnicas, da medidas adotadas pelo governo anfitrião em relação aos refugiados, dentre outras.

Normalmente, o contexto do país de acolhimento, as políticas que um governo adota em relação aos refugiados, a maneira pela qual são recebidos pelos anfitriões e as interações subsequentes entre esses grupos, têm implicações nos resultados do influxo massivo de refugiados e na sua radicalização ou não. Caso ocorra, a radicalização de refugiados em torno de grupos políticos ou étnicos não só alimenta conflitos como pode prolongá-los.

Nesse sentido, como fazer com que as levas de refugiados não resultem em conflitos, ou no agravamento de conflitos já existentes? Sude, Stebbins e Weilant (2015) apresentaram três modos tradicionais de solucionar a crise de refugiados: resolvendo o conflito no país de origem o que permitiria o retorno dos refugiados; assentando permanentemente os refugiados no país de acolhida, incluindo a possibilidade de se tornarem cidadãos desse país; ou reassentando esses refugiados num terceiro país. Os autores destacaram que, além dessas opções envolverem fatores externos aos próprios refugiados, ou seja, não dependem única e exclusivamente deles, a questão é própria de cada país e assim deve ser trabalhado.

Seja no país de acolhimento como no de origem, ou num terceiro Estado, as medidas efetivas que dificultem, ou mesmo eliminem a possibilidade de refugiados se tornarem o motor de conflitos armados, se inserem na provisão de segurança e abrigo, na adoção de políticas legais e administrativas, no fortalecimento das condições econômicas locais e no oferecimento de melhores condições, especialmente para os mais jovens. Ou seja, a inserção dos refugiados em uma nova sociedade, ou a melhora da situação nos Estados de origem, diminuem as causas de sua radicalização e atuação em conflitos armados.

Logicamente, em países fragilizados por conflitos a implementação dessas medidas necessitam de ajuda externa, tanto para a entrega da assistência humanitária como para melhorar a capacidade do Estado de absorver refugiados. Mas, por mais custosas que possam ser essas medidas, certamente serão menores que os custos que as guerras impõem.

No entanto, observa-se que os países que recebem refugiados têm grande incentivo de repatria-los, o que evidenciaria, segundo Toft (2007), que a chamada porosidade das fronteiras é um mito, uma vez que tanto Estados ricos e poderosos como os mais pobres e fracos procuram controlar suas fronteiras e o fluxo de pessoas através delas.

Na região dos Grandes Lagos, os movimentos migratórios historicamente resultaram em relações conflituosas. Mas foi com o genocídio em Ruanda, em 1994, que massas de refugiados e as relações que eles estabeleceram com suas co-etnias, aliadas a contextos locais específicos, não só geraram conflitos como os tornaram prolongados e intratáveis.

Embora fluxos de refugiados possam desencadear conflitos, não se deve desvirtuar as legítimas preocupações humanitárias que envolvem a temática. A grande maioria dos refugiados do mundo nunca se envolveu diretamente em violência política, sendo apenas vítimas. No entanto, este fato, por si só não deve resultar na negligência sobre as possíveis consequências de segurança que frequentemente acompanham os fluxos de refugiados. Acredita-se que uma melhor compreensão das circunstâncias em que os refugiados aumentam o risco de conflitos pode ajudar a criar melhores políticas de gestão.

Também, nesse mesmo sentido, ainda que este estudo relacione os refugiados à propagação de conflitos, isto não quer dizer que migrantes e refugiados produzem somente efeitos negativos nos países de acolhimento. Na verdade, a migração internacional, se adequadamente gerenciada pode implicar em diversos benefícios para as áreas de acolhimento. Como salientou Martine (2005), se tomada em conjunto, a avaliação das vantagens e desvantagens da migração internacional sugere que os aspectos positivos são bastante mais conspícuos do que os negativos e que estes últimos são passíveis de redução. A mesma ideia pode ser aplicada ao caso dos refugiados, ou seja, apesar de ser possível reconhecer suas negatividades reais e significativas, estas seriam, no cômputo geral, muito inferiores às vantagens e aos benefícios que aportam.

REFERÊNCIAS

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS -. *Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo*. 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/> Acesso em: 13 out. 2017.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. *Direito internacional dos refugiados*: Evolução histórica (1921-1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ASPA, Jose Maria Royo. The economic relationship of armed groups with displaced population. *Forced Migration Review,* n. 37, 2011, p. 17–18.

BEADLE, Alexander William. *Finding the 'utility of force to protect'* – towards a theory on protection of civilians. Norway: Norwegian Defence Research Establishment, 2011.

Beardsley, Kyle. Peacekeeping and the Contagion of Armed Conflict. *The Journal of Politics*, v. 73, n. 4, 2011, p. 1051-1064.

BOHNET, Heidrun; COTTIER, Fabien; HUG, Simon. Conflict-induced IDPs and the spread of conflict. *Journal of Conflict Resolution*, v. 62, n. 4, 2018, p. 691-716.

BUHAUG, Halvard. Dude, Where's My Conflict? LSG, Relative Strength, and the Location of Civil War. *Conflict Management and Peace Science*, v. 27, n. 2, 2010, p. 107–128.

BUHAUG, Halvard; GATES, Scot. The Geography of Civil War. *Journal of Peace Research,* v. 39, n. 4, 2002, p. 417–433.

COHEN, Roberta; DENG, Francis M. *Masses in Flight: The Global Crisis of Internal Displacement*. Washington: Brooking Institution Press, 1998.

COLLIER, Paul; HOEFFLER, Anke. Greed and Grievance in Civil Wars. *Oxford Economic Papers*, v. 56, 2004, p. 563–595.

DAVENPORT, Christian; MOORE, Will; POE, Steven. 'Sometimes You Just Have to Leave: Domestic Threats and Refugee Movements, 1964–1989', *International Interactions*, v. 29, n. 1, 2003, p. 27–55.
4
DERDERIAN, K.; SCHOCKAERT, L. Respostas a fluxos migratórios mistos: uma perspectiva humanitária. *Sur,* Rev. Int. Direitos Human., São Paulo, v. 6, n. 10, jun. 2009, p. 116-119.

DOSS, Alan. Great Expectations: UN Peacekeeping, Civilian Protection, and the Use of Force. *GCSP Geneva Papers*. Research Series n. 4, December 2011.

FIELDEN, Alexandra. Local integration: an under-reported solution to protracted refugee situations. *New Issues in Refugee Research Research Paper*, 158. Geneva: UNHCR, 2008.

FORSBERG, Erika. Transnational Transmitters: Ethnic Kinship Ties and Conflict Contagion 1946-2009. *International Interactions*, v. 40, n. 2, 2014, p. 143-165.

GATES, Scott, Recruitment and Allegiance: the Microfoundations of Rebellion. *Journal of Conflict Resolution*, v. 46, n. 1, 2002, p.111–130.

GETMANSKY, Anna; SINMAZDEMIR, Tolga; ZEITZO, Thomas. Refugees, Xenophobia, and Domestic Conflict: Evidence from a Survey Experiment in Turkey. *Journal of Peace Research,* 2018, p. 1-17.

GHOBARAH, Hazem; HUTH, Paul; RUSSETT, Bruce. Civil Wars Kill and Maim People Long after the Shooting Stops. *American Political Science Review*, v. 97, n. 2, 2003, p. 189 – 202.

HEGRE, Havard; SAMBANIS, Nicholas. Sensitivity Analysis of Empirical Results on Civil War Onset. *Journal of Conflict Resolution*, v. 50, n. 4, 2006, p. 508–535.

HOBSBAWN, E. *Era dos extremos* – o breve século XX – 1914 –1991. 2. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ICGLR - International Conference on the Great Lakes Region. (2016). *Background*. Disponível em: ‹https://www.icglr.org/ index.php/en/background›. Acesso em: 31 nov. 2016.

JASON, Stearns; VERWEIJEN, Judith; BAAZ, Maria Eriksson. *The national army and armed groups in the eastern Congo Untangling the Gordian knot of insecurity*. London: Rift Valley Institute, 2013.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S.. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. *Revista Direito Gv*, [s.l.], v. 6, n. 1, jun. 2010, p. 275-294.

LEMARCHAND, Rene. *The Dynamics of Violence in Central Africa*. Philadelphia: Pennsylvania University Press, 2009.

LISCHER, Sarah Kenyon. Collateral Damage: Humanitarian Assistance as a Cause of Conflict. *International Security,* v. 28, 2003, p.179–209.

LISCHER, Sarah Kenyon. *Dangerous Sanctuaries*: Refugee Camps, Civil War, and the Dilemmas of Humanitarian Aid. Ithaca: Cornell, 2005.

LISCHER, Sarah Kenyon. Security and Displacement in Iraq. *International Security*, v. 33, n. 2, 2008, p. 95–119.

MAMDANI, Mahmoud. When Victims Become Killers: Colonialism, Nativism, and the Genocide in Rwanda. Princeton: Princeton University Press, 2001.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. *São Paulo em Perspectiva*, v. 19, n. 3, p.3-22, set. 2005.

MENEZES, Thais Silva. Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados: uma relação de complementaridade. In: 3° Encontro Nacional ABRI - Governança Global e Novos Atores, 2011, São Paulo. *Anais do 3º Encontro Nacional ABRI 2011*- Governança Global e Novos Atores, 2011.

MOORE, Will; SHELLMAN, Stephen. Whither Will They Go? A Global Analysis of Refugee' Destinations, 1965–1995. *International Studies Quarterly*, v. 51, 2007, p. 811–834.

MURDOCH, James C.; SANDLER, Todd. Civil Wars and Economic Growth: Spatial Dispersion. *American Journal of Political Science*, v. 48, n. 1, 2004, p. 138–151.

NEWBURY, David. Understanding Genocide. *African Studies Review*, n. 41, 1998, p. 73-97.

OLUOCH, Ken. Reconciling Security Concerns and Refugee Protection. *Review of History and Political Science*, v. 5, n. 1, jun. 2017.

ONU. ACNUR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 02 mai. 2018.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados e dos direitos humanos. *REMHU* (Brasília), v. 16, 2008, p. 430-439.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e globalização. In. SUNDFELD, C. A.; VIEIRA, O. V. (Coords.). *Direito Global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. *Revista de Sociologia e Política*, [s.l.], v. 18, n. 37, out. 2010, p.17-30.

RWANDAN Hutus end armed struggle. *BBC*, 31 March, 2005. Disponível em: ‹http://news.bbc.co.uk/2/hi/africa/4396785.stm›. Acesso em: 15 abr. 2017.

SALEHYAN, Idean. *Rebels without Borders*. Ithaca: Cornell University Press, 2009.

SALEHYAN, Idean. Refugees and the Study of Civil War. *Civil Wars*, v. 9, n. 2, 2007, p. 127-141.

SALEHYAN, Idean; GLEDITSCH, Kristian. Refugees and the Spread of Civil War. *International Organization,* v. 60, Spring 2006, p. 335-366.

SUDE, Barbara; STEBBINS, David; WEILANT, Sarah. *Lessening the Risk of Refugee Radicalization. Lessons for the Middle East from Past Crises*. Santa Monica: RAND Corporation, 2015. Disponível em: ‹https://www.rand.org/pubs/perspectives/PE166.html›. Acesso em: 21 fev. 2018.

THE SOUTH AFRICAN INSTITUTE of International Affairs. Guerrillas in their Midst: Shifting Alliances in the DRC. *Inteligence Update*, 13/1999. Disponível em: ‹file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Guerrillas_In_Their_Midst.pdf›. Acesso em: 22 mar. 2017.

TOFT, Monica Duffy. The Myth of the Borderless World: Refugees and Repatriation Policy. *Conflict Management and Peace Science,* v. 24, 2007, p. 139–157.

TSHIBAND, Stean A. N. *International Peace and Security*: The United Nations and the Conflict in the Kivus, February 2009. Disponível em: ‹https://ssrn.com/abstract=1375524›. Acesso em: 24 mar. 2017.

UN. Treaty Collection. Status of Treaties. *Convention Relating to the Status of Refugees*. Disponível em: ‹https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no= V-2&chapter=5&Temp=mtdsg2&clang=_en›. Acesso em maio de 2018.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. *Conclusion on Local Integration*, n.104 (LVI). 2005. Disponível em: ‹http://www.unhcr.org/excom/exconc/4357a91b2/conclusion-local-integration.html›. Acesso em: 22 mar. 2018.

UNHCR. *Global Trends* 2013. Disponível em: ‹http://www.unhcr.org/5399a14f9.html#_ga=_2.16025974.1980932336.1517826773173157863479.1517826773›. Acesso em: 21 fev. 2018.

WEINER, Myron. Bad Neighbors, Bad Neighborhoods: An Inquiry into the Causes of Refugee Flows. *International Security,* v. 21, 1996, p. 5–42.
WEINER, Myron. Security, Stability, and International Migration. *International Security,* v. 17, n. 3, 1992–93, p. 91–126.

WEINSTEIN, Jeremy. Resources and the Information Problem in Rebel Recruitment. *Journal of Conflict Resolution*, v. 49, n. 4, 2005, p.598–624.

WEYNS, Yannick; HOEX, Lotte; HILGERT, Filip; SPITTAELS, Steven. *Mapping Conflict Motives*: the Central African Republic. Antwerp, November 2014.

WHITAKER, Beth Elise. Refugees and the Spread of Conflict: Contrasting Cases in Central Africa**.** *Journal of Asian and African Studies*, v. *38, n. 2*-3, 2003, p. 211-231.

RECEBIDO EM: 23/05/2018
APROVADO EM: 04/08/2018